



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/98

Dispõe sobre a admissão de servidores, em caráter temporário, na área da educação.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11.02.98 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes ao cargo de professor, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em quantidade, carga horária e referência abaixo especificadas:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.
		semanal	
12	Professor para EMEF	30 hs.	5-A
08	Professor para EMEI	24 hs.	4-A
01	Professor de Inglês	30 hs.	5-A

§ 1º - A duração da contratação dos professores para a EMEF e para aulas de inglês será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º - Os professores para ministrarem aulas na EMEI serão contratados até o final do ano letivo vigente.

Artigo 2º - Os servidores admitidos nos termos desta Lei-Complementar serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. obedecida a lista de classificação do último concurso público realizado pela Prefeitura, exceto professor de inglês .

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 16 de fevereiro de 1.998

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal